

PMT/SMG/DL/FMS/087/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADA: VALDIR DOS SANTOS - MEI
CHAMADA PÚBLICA N.º. 008/2023
INEXIGIBILIDADE N.º. 011/2023
PROCESSO N.º. 140/2023
VALOR: R\$ 15.105,00

"TERMO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA VALDIR DOS SANTOS - MEI, NA FORMA ABAIXO:"

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **VALDIR DOS SANTOS - MEI**, inscrita no CNPJ n.º 30.458.444/0001-36, estabelecida na Rua Piraíba, n.º. 205, Vila Dourados, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **Valdir Silvio dos Santos**, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º. 599.489.659-49, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância a Chamada Pública n.º. 008/2023 tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de serviços em mecânica preventiva e corretiva para atendimento da frota

municipal, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 15.105,00** (quinze mil, cento e cinco reais), sendo os valores a serem praticados pela execução dos serviços os vigentes na planilha de preços conforme Anexo – IV Memorial Descritivo.

2.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do bem e ou serviço, mediante emissão de Nota Fiscal/Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

2.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega total dos itens contidos no empenho.

2.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará o faturamento período, em conformidade com os serviços efetivamente prestados, comunicando a CONTRATADA, que emitirá a documento fiscal.

2.6. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRADATA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na Prefeitura Municipal de Tarumã.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá validade até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão fornecidos parceladamente, até o limite real necessário a manutenção da prestação de serviços da municipalidade, em atendimento às requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, sendo que as prestações deverão obedecer os prazos, locais e condições descritas no edital.

4.2. A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida à vencedora, sendo que o mesmo não fixará prazo inferior a 05 (cinco) dias para o início dos serviços. A Licitante vencedora prestará socorro quando solicitado no prazo máximo de 120 minutos da solicitação;

4.3. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

4.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

4.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.03.00 - 04.122.0014.2017 - 3.3.90.39 - **147** - Outros serv. Terceiros – Pessoa Jur.
02.03.00 - 04.122.0016.2023 - 3.3.90.39 - **156** - Outros serv. Terceiros – Pessoa Jur.
02.04.00 - 12.361.0037.2146 - 3.3.90.39 - **250** - Outros serv. Terceiros – Pessoa Jur.
02.04.00 - 12.361.0037.2148 - 3.3.90.39 - **260** - Outros serv. Terceiros – Pessoa Jur.
02.04.00 - 12.361.0037.2149 - 3.3.90.39 - **263** - Outros serv. Terceiros – Pessoa Jur.
02.04.00 - 12.361.0037.2150 - 3.3.90.39 - **265** - Outros serv. Terceiros – Pessoa Jur.
02.08.00 - 10.301.0017.2033 - 3.3.90.39 - **637** - Outros serv. Terceiros – Pessoa Jur.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora do contrato.

6.1.4. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

6.1.5. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

6.1.6. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica a servidora pública municipal, Sra. Maiza Estela Paífl, cargo Gestora de Transporte e Logística, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 25.478.366-1, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 158.803.008-38, designada a atuar na função de Gestora do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar os serviços licitados em conformidade com as especificações técnicas exigidas por este edital e em consonância com o Preço ofertado, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares (empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução;

6.2.2. Fornecer número de funcionários e equipamentos adequados e suficientes para o cumprimento das ordens de serviço emitidas e prazos estabelecidos.

6.2.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da presente contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade

6.2.4. Manter, durante toda a Vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causadas a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.7. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame

6.2.8. Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador

6.2.9. Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.

6.2.10. Os serviços deverão obedecer rigorosamente as normas a ele pertinente e as exigidas no edital.

6.2.11. Os serviços deverão ser realizados por profissionais e por meios habilitados.

6.2.12. Os serviços serão avaliados pela secretaria solicitante, e se constatada falta de alguma característica ou especificação incompleta, a proponente será notificada, sob pena de rescisão contratual em caso de faltas reiteradas.

6.2.13. Todo e qualquer serviço fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a refazer prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais realizações sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

6.2.14. Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da execução.

6.2.15. Serão de responsabilidade da contratada todas as ferramentas e equipamentos para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação.

6.2.16. Serão ainda de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com recursos humanos, incluindo: salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho.

6.2.17. A contratada deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o estabelecimento comercial ou empresa credenciada que cometer fraude durante a execução do contrato será penalizado, após devido processo administrativo, com o descredenciamento, bem como com a aplicação de multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude, devendo ainda repor ao erário municipal os prejuízos causados com sua conduta. Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 04 de outubro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante**

**VALDIR SILVIO DOS SANTOS
CPF N°. 599.489.659-49
Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. _____
José Francisco Fogaça
RG nº. 14.885.797

2. _____
Maiza Estela Paitl
RG nº 25.478.366-1

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 140/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº. 008/2023

Objeto: Credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de serviços em mecânica preventiva e corretiva para atendimento da frota municipal.

Lote	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	45	H	SERVIÇO DE MECÂNICA - LOTE 1. Serviço de mecânica (manutenção preventiva e corretiva) por hora trabalhada em em motocicleta. Serão incluídos nesse lote, os veículos dessa categoria que forem adquiridos após o certame , cuja manutenção não esteja prevista em garantia.	R\$ 100,00	R\$ 4.500,00
2	140	H	SERVIÇO DE MECÂNICA - LOTE 2. Serviço de mecânica (manutenção preventiva e corretiva) por hora trabalhada em em veículos de linha leve com motores a gasolina, etanol ou flex, da frota municipal. Compreende- se por veículos de linha leve: automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total (PBT) inferior ou igual a 3.500 kg. Serão incluídos nesse lote, os veículos dessa categoria que forem adquiridos após o certame , cuja manutenção não esteja prevista em garantia.	R\$ 75,75	R\$ 10.605,00

ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO 140/2023 – CHAMADA PÚBLICA 008/2023

Objeto: Credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de serviços em mecânica preventiva e corretiva para atendimento da frota municipal.

Justificativa: Realizar serviços de mecânica em veículos linha leve, pesada e agrícola, garantindo o bom funcionamento dos mesmos, sem interrupção da prestação de serviços aos munícipes. Observando o princípio da eficiência e da ECONOMICIDADE, deverá o fornecedor dispor de oficina dentro do Município de Tarumã haja vista a necessidade por motivos de logística e custo. Trata-se de medida necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas, além do acompanhamento in loco do serviço realizado por profissional qualificado designado pela UGB Gestão de Frota.

Dos serviços:

1- O estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de área edificada e coberta para evitar a exposição, em logradouros públicos e a intempéries, dos veículos referentes ao(s) lote(s) que venha a vencer, bem como toda a aparelhagem, maquinaria, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços;

2- Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser prestados em oficina mecânica da contratada situada na zona urbana do município de Tarumã / SP.

3- A Licitante Vencedora apresentará orçamento especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição no prazo máximo de 24h. As peças serão fornecidas pela Contratante;

4- Após a entrega das peças pela Contratante, a Licitante Vencedora tem o prazo máximo de 24 horas para iniciar o serviço, cumprindo o tempo estipulado no seu orçamento inicial.

5- A Licitante vencedora prestará socorro quando solicitado no prazo máximo de 60 minutos da solicitação, mesmo após o encerramento do expediente comercial, devendo deixar um contato de telefone para socorro 24 hs;

6- Poderá a vencedora fornecer as peças desde que sua proposta seja inferior as demais cotadas pela Contratante;

7- Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas a Prefeitura do Município de Tarumã, no momento da entrega do serviço;

8- Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos, máquinas, tratores e implementos em perfeitas condições, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias,

efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada com garantia mínima de 06 meses;

9- Os serviços deverão ser desempenhados respeitando o tempo de execução acordado entre a Licitante vencedora e a Contratante através do acompanhamento do Coordenador / Supervisor de manutenção ou outro servidor designado para essa função.

10- Após realização do serviço, o veículo, máquina ou trator, será retirado ou recebido da oficina vencedora por um servidor designado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

11- Na nota fiscal referente aos serviços realizados, deverá especificar no campo "observações" da Nota Fiscal: a garantia dos serviços realizados com validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento do objeto pela Administração devendo ainda especificar marca, modelo, placas, quilometragem e empenho do bem móvel que foi submetido aos serviços contratados;

12- Por ocasião da entrega, a Licitante Vencedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor público responsável pelo recebimento;

13- Constatadas irregularidades na execução dos serviços contratados, a Prefeitura poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito mantido o preço inicialmente contratado ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: VALDIR DOS SANTOS - MEI

CONTRATO Nº. 087/2023

OBJETO: Credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de serviços em mecânica preventiva e corretiva para atendimento da frota municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 04 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 403.647.128-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 403.647.128-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 403.647.128-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Valdir Silvio dos Santos

Cargo: Representante Legal

CPF: 599.489.659-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Francisco Fogaça

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 058.486.238-56

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Maiza Estela Paitl

Cargo: Gestora de Transporte e Logística

CPF: 158.803.008-38

Assinatura: _____